



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

quarta-feira, 1 de setembro de 2021

Ano IX - Edição nº 01527 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
92ABDF615ED03F0DEFB5075D477D1370

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 - COMSEA.
- PORTARIA Nº 26/2021.
- DECRETO Nº 1.418/2021 - Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências.
- DECRETO Nº 1.419/2021 - Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora do CREAS.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL
COMSEA – UAUÁ-BAHIA
(Lei Municipal nº 243 de 05 de janeiro de 2004)

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2021

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – COMSEA DE UAUÁ- BAHIA.

1 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Uauá-Bahia, em conformidade com a Lei n.º 243 de 05 de janeiro de 2004, vem através do presente Edital de Chamada Pública, **CONVOCAR** as Entidades da Sociedade Civil com efetiva atuação no município, especialmente as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular, e que tenham interesse de compor o referido conselho no biênio 2021-2023, para participarem da Plenária de eleição da representação do segmento.

2 – A plenária acontecerá no dia 03/09/2021 (sexta-feira), das 10:00h as 12:00h, na Secretaria Municipal de Assistência Social e Combate à Pobreza, localizado na Avenida João Borges de Sá, Centro, Uauá-Bahia.

3 – As entidades deverão estar representadas pelo seu Dirigente Principal ou por outra pessoa da respectiva entidade por ele indicado.

4 – A plenária será presidida pela Presidente do COMSEA, Erica Cordeiro Oliveira, e, na sua ausência por outro conselheiro da Sociedade Civil, escolhido entre os conselheiros do referido segmento.

5 - A presidência indicará uma pessoa para a secretariar a plenária.

Prefeitura Municipal de Uauá



CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

COMSEA – UAUÁ-BAHIA

(Lei Municipal nº 243 de 05 de janeiro de 2004)

6 – A representação da Sociedade Civil é constituída, dentre outros, dos seguinte setores:

- Movimento Sindical de empregados e patronal, urbano e rural;
- Associação de classes profissionais e empresariais;
- Instituições religiosas de diferentes expressões de fé, existentes no Município;
- Movimentos Populares Organizados, Associações Comunitárias e Organizações Não-Governamentais.

7 - Havendo apenas uma representação do setor, a mesma estará automaticamente eleita.

8 - Havendo mais de uma representação do setor, estas decidirão sobre a participação no conselho, e não havendo consenso, a titularidade ficará com a entidade mais antiga e a suplência entre as demais.

9 - Caso ocorra durante a plenária alguma situação não prevista neste Edital, esta será submetida a presidência para deliberação em conformidade com a legislação vigente.

Uauá- BA, 30 de agosto de 2021.

Erica Oliveira Cordeiro
Presidente do COMSEA

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 26/2021

“Estabelece ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2021”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido na prefeitura municipal como ponto facultativo o dia 06 de setembro de 2021, ressalvados os serviços e as atividades consideradas de natureza essencial, especialmente na área da Saúde, Educação, Limpeza Urbana e da Segurança Pública.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 01 de setembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.418/2021

“Atualiza as restrições temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus, causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, além dos artigos 23, II e 196 da Constituição Federal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as flexibilizações recentes autorizadas pelo Governo do Estado da Bahia e o número expressivo de cidadãos já vacinados ao menos com a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que as flexibilizações, quando realizadas dentro de uma margem de controle e segurança, são essenciais para o processo de retomada do desenvolvimento econômico local;

CONSIDERANDO, enfim, que o êxito na prevenção e controle do Coronavírus não depende tão somente da atuação e envolvimento do poder público, mas da cooperação de toda a sociedade:

DECRETA

Art. 1º Ficam revogadas todas as disposições referentes a restrição de locomoção noturna ou diurna no âmbito do Município de Uauá/BA, podendo o poder público reeditá-las a qualquer tempo, vista a necessidade de reimplementar a referida medida para controle e contenção do Novo Coronavírus.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento dos serviços essenciais e não essenciais a qualquer tempo, em qualquer dia da semana, com exceção do disposto no Art. 3º deste Decreto.

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

§ 1º São de observância obrigatória por todos os cidadãos e estabelecimentos comerciais, todos os protocolos sanitários e demais determinações da Secretária Municipal Saúde que visem controlar a disseminação da COVID-19 e estabelecer parâmetros mínimos de segurança durante as atividades comerciais ou não-comerciais.

§ 2º A lotação máxima permitida nos estabelecimentos autorizados a funcionar presencialmente será a de 70% da capacidade física do estabelecimento.

Art. 3º Bares, quiosques, distribuidores de bebida e congêneres poderão funcionar presencialmente, respeitando todos os protocolos sanitários, somente das 05:00h às 23:59h, todos os dias da semana até disposição em contrário.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, lanchonetes, pizzarias e congêneres poderão operar presencialmente somente das 05:00h às 23:59h, todos os dias da semana até disposição em contrário.

Art. 4º Ficam proibidas a realização de festas e eventos a qualquer tempo e de qualquer natureza que envolvam som automotivo, bandas musicais, entre outros elementos que possam causar aglomeração de pessoas, até disposição em contrário.

Art. 5º A feira livre continuará a ser realizada na Praça 31 de Março das 05:00h até as 14:00h.

Art. 6º As atividades letivas, nas unidades de ensino particulares do município, poderão ocorrer de maneira semipresencial, conforme disposições editadas pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Parágrafo Único – A realização das atividades letivas semipresenciais mencionadas no *caput* deste artigo fica condicionada à ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de cada sala de aula e ao atendimento dos protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, inclusive aos finais de semana, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

I - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;

II - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n. Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

III - limitação da ocupação ao máximo de 70% (setenta por cento) da capacidade do local;

Art. 8º O descumprimento das medidas disciplinadas neste Decreto, no todo ou em parte, poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades:

I – Dos estabelecimentos comerciais infratores:

a) aplicação de multa, variando entre 01 (um) e 10 (dez) salários mínimos, arbitrada pela autoridade sanitária conforme a natureza da infração, a ser lançada nos cadastros do Departamento da Receita Municipal, devendo ser adotadas todas as providências para a sua cobrança;

b) suspensão do Alvará de Funcionamento;

c) cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 9º Para fins de cumprimento e fiscalização do disposto nesse Decreto, a equipe de vigilância epidemiológica e sanitária poderá solicitar apoio da autoridade policial para conduzir o munícipe que descumprir as determinações desse Decreto a delegacia para esclarecimentos e eventual instauração de inquérito pelos delitos dos Art. 268 e 330 do Código Penal.

Art. 10 Os casos omissos, porventura, decorrentes da aplicação deste Decreto, serão conhecidos e resolvidos pela Autoridade Sanitária e/ou pelo Comitê Gestor de Enfretamento e Controle da COVID-19.

Art. 11 Ficam convalidadas todas as demais medidas cominadas nos Decretos anteriores revogando-se, exclusivamente, aquilo que for contrário a este Decreto, especialmente quanto a observância das medidas sanitárias e de biossegurança obrigatórias, naquilo que couber.

Art. 12 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01 de setembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Jorge Luiz Lobo Rosa
Secretário Municipal de Saúde

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 - E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.419/2021

“Dispõe sobre a nomeação para o cargo de Coordenadora do CREAS”

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, Lei Municipal nº 271/2005, com posteriores alterações,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **LILIAN CRISTIANE CARDOSO VAZ** para o cargo de Coordenadora do CREAS (símbolo CC-2), vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza do Município de Uauá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 01 de setembro de 2021.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá – Bahia
Tels.: (74) 3673-1111/1119/2063 – E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ – 13.698.758/0001-97